

APCEF/SP – ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
CONSELHO DELIBERATIVO
REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da APCEF/SP reger-se-á pelo que dispõe o Estatuto e este Regimento Interno.

Art. 2º - A convocação dos membros do Conselho Deliberativo para reuniões será feita de acordo com o parágrafo primeiro do art. 23 do Estatuto, devendo nela constar a Ordem do Dia.

Parágrafo único – A forma de convocação se dará por todos os meios de comunicação da APCEF/SP: boletim eletrônico, e-mail da Caixa e pessoal, ofício em papel via malote, mensagens via celular e através de correio para os aposentados.

Art. 3º - As competências do Conselho Deliberativo são aquelas definidas no art. 23 do Estatuto da APCEF/SP.

Capítulo II
DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 4 – A direção do Conselho Deliberativo é eleita entre os seus membros, sendo composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Seção I
DO PRESIDENTE

Art. 5º - São atribuições do presidente, dentre outras:

I – Abrir, presidir e encerrar as reuniões, mantendo a ordem e fazendo observar o Estatuto e este Regimento.

II – Suspender a reunião quando verificar a inexistência de quórum.

III – Propor a suspensão da reunião quando alguma circunstância excepcional o exigir.

IV - Zelar pelo prestígio, bem como pelos direitos e pelas prerrogativas dos membros e associados, no exercício de suas funções.

V - Apreciar os requerimentos que lhe forem apresentados.

VI – Resolver as questões de ordem, podendo também submetê-las à apreciação do Conselho.

VII – Dar posse, como membro efetivo, ao conselheiro suplente convocado para assumir em definitivo cargo vacante de conselheiro.

VIII – Dar posse, como membro provisório do Conselho, ao suplente convocado para assumir cargo de conselheiro de sua respectiva chapa ausente à reunião, nos termos do art. 12 deste Regimento.

IX – Anunciar o número de conselheiros presentes às reuniões, identificando aqueles com direito a voto.

X – Informar a Ordem do Dia, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um dos seus itens.

XI – Conceder a palavra aos associados e membros do conselho.

XII – Encaminhar votações e anunciar os seus resultados.

XIII – Assinar a Ata da Reunião do Conselho, junto com o vice-presidente e o secretário.

Seção II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - São atribuições do vice-presidente, dentre outras:

I – Colaborar com o presidente para dirigir os trabalhos do Conselho.

II – Assinar a Ata da Reunião do Conselho, junto com o presidente e o secretário.

Seção III

DO SECRETÁRIO

Art. 8º - São atribuições do secretário, dentre outras:

I – Registrar em ata as reuniões do Conselho.

II – Ler a ata.

III – Assinar a Ata da reunião do Conselho, junto com o presidente e o vice-presidente.

Capítulo III DOS CONSELHEIROS

Seção I

DA POSSE E DOS DEVERES

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos e empossados no cargo na sessão de encerramento da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, conforme o art. 47, inciso I, do Estatuto.

Art. 10º – São deveres dos conselheiros:

I – Comparecer nos dias e horários designados para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º - No caso da impossibilidade de comparecimento à reunião para a qual foi convocado, o conselheiro deverá comunicar ao presidente, com antecedência, a sua ausência, com justificativa, para apreciação na reunião do Conselho.

§2º - Caso o conselheiro, por motivo comprovadamente justificado, não consiga comunicar o pedido de licença com antecedência, terá um prazo até a próxima reunião do conselho para comunicar ao presidente o seu pedido de licença, a fim de que este pedido possa ser apreciado pelo conselho.

II – Assinar o livro de presença.

III – Assistir e/ou participar das discussões.

IV – Votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho.

Seção II

DA VACÂNCIA

Art. 11º – Em conformidade com o uso e o costume estabelecidos e consolidados a longo tempo, para a perfeita funcionalidade deste Poder Social, a vacância referida no Estatuto vem sendo interpretada por este Conselho da seguinte forma:

Parágrafo único – há dois tipos de vacância:

- a) Definitiva – quando o conselheiro renuncie ou perde o seu mandato definitivamente.
- b) Provisória – quando o conselheiro estiver ausente em determinada reunião.

Art. 12º – Na ausência de um ou mais membros efetivos na reunião do Conselho, os membros suplentes de suas respectivas chapas serão empossados, só para o ato, pelo presidente, para assumirem, provisoriamente, naquela seção, o cargo vago de conselheiro, com direito a voto, na ordem de nomes correspondentes aos da chapa inscrita no processo eleitoral da entidade, conforme o art. 46, inciso II, letra “b” do Estatuto.

Art. 13º – O conselheiro efetivo ou suplente que chegar após o início da seção, somente poderá assumir o cargo se o número de conselheiros de sua respectiva chapa estiver incompleto.

Parágrafo único – O conselheiro efetivo, cujo cargo estiver ocupado por um conselheiro suplente em determinada sessão, deverá assumir o seu próprio cargo se, e somente se, ainda houver vaga para conselheiro de sua respectiva chapa naquela sessão, cabendo ao conselheiro que o substituir continuar como membro do Conselho para o ato, no lugar de outro conselheiro ausente de sua chapa.

Seção III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 14º – O conselheiro que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações decorrentes do cargo, fixadas no Estatuto e neste Regimento, fica sujeito à pena de destituição, sem prejuízo das suas demais responsabilidades.

Parágrafo único – A aplicação da penalidade dar-se-á nos termos do art. 54 e seu § 2º do Estatuto.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art. 15º – O Conselho Deliberativo define a periodicidade e o tipo de suas reuniões, podendo ser presenciais, virtuais ou híbridas.

Parágrafo único – A definição de reuniões periódicas não impede que o Conselho seja convocado a qualquer momento para deliberar sobre assuntos de sua competência estatutária.

Art. 16º – O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da APCEF/SP poderão reunir-se conjuntamente, respeitando-se a autonomia própria de cada órgão, conforme o art. 23, § 2º do Estatuto.

Parágrafo único – A reunião conjunta será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o art. 24 do Estatuto.

Art. 17º – Qualquer associado efetivo poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto, conforme o art. 22, § 3º do Estatuto.

Art. 18º – Nos termos da letra “e”, do inciso I, do Art. 11 do Estatuto, o associado efetivo tem o direito de apresentar petições, reivindicações, reclamações, queixas e representações ao Conselho Deliberativo, podendo inclusive fazer uso dos meios eletrônicos de comunicação, sem prejuízo de outros.

Art. 19º – Serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao presidente deste Conselho Deliberativo, até o dia 20 de cada mês, em formato digital e/ou impresso, documentos de tesouraria, balancete analítico, demonstrativo de resultados. Esses documentos serão repassados, de imediato, aos demais conselheiros para as devidas apreciações nas reuniões

regulares, para que se cumpram as suas competências determinadas no Art. 23, inciso IX do Estatuto da APCEF/SP.

Seção I

DAS ATAS

Art. 20º – Os documentos lidos ou distribuídos na reunião serão mencionados resumidamente e farão parte integrante da Ata.

Art. 21º – Uma cópia da Ata aprovada deverá ser enviada a todos os conselheiros através do caixa-mail e/ou e-mail pessoal e ser publicada na página da APCEF/SP na internet.

§ 1º - Se a Ata não for redigida e aprovada na mesma reunião do Conselho, uma prévia deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias úteis a todos os conselheiros para eventuais manifestações.

§ 2º - O conselheiro que esteve presente à reunião poderá, na sessão seguinte, falar sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

Seção II

DA ORDEM DO DIA

Art. 22º – A Ordem do Dia é apresentada pelo presidente do Conselho na convocação da reunião;

§ 1º - Qualquer conselheiro ou associado pode apresentar um assunto para fazer parte da Ordem do Dia antes da convocação da reunião do Conselho Deliberativo;

§ 2º - A Ordem do Dia apresentada pelo presidente do Conselho deve ser ratificada ou modificada e, por fim, ser aprovada pelo Conselho para se dar início aos trabalhos da reunião.

Seção III

DOS ORADORES

Art. 23º – Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito;

§ 1º - A nenhum conselheiro ou associado será permitido falar sem pedir a palavra ao presidente do Conselho;

§ 2º - Se qualquer conselheiro ou associado falar, sem que lhe seja dada a palavra pelo presidente do Conselho, este deve adverti-lo, convidando-o a não prosseguir;

§ 3º - Se apesar dessa advertência e desse convite, o conselheiro ou associado não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por encerrado;

§ 4º - Se o conselheiro ou associado insistir em falar e perturbar a ordem ou o processo regimental de qualquer discussão, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto. Se este convite não for atendido, o presidente tomará as providências que julgar necessárias, cabendo imediato recurso ao plenário;

§ 5º - Nenhum conselheiro ou associado poderá referir-se aos participantes da reunião de forma injuriosa ou descortês.

Art. 24º – O conselheiro ou associado poderá falar:

I – Sobre proposição em debate;

II - Na sua ordem de inscrição;

III - Para defender-se de ataque ou acusação de algum orador, em qualquer fase da reunião, mediante solicitação ao presidente e sua aprovação, não excedendo o prazo estipulado;

IV – Para levantar Questão de Ordem.

Seção IV

DOS APARTES

Art. 25º – O associado ou o conselheiro só poderá fazer aparte se o orador permitir e deverá ser breve e cortês

Art. 26º – Não serão permitidos apartes:

I – Ao presidente., no exercício de suas prerrogativas;

II – Paralelos ou cruzados;

III- Por ocasião de encaminhamento de votação.

Seção V

DAS VOTAÇÕES E DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 27º – Quando entender que um assunto está devidamente esclarecido, ouvido o plenário, o presidente colocará imediatamente a matéria em votação;

§ 1º - Caso o plenário julgue necessário, poderá haver defesas das propostas colocadas em votação;

§ 2º - A votação deverá ser realizada logo após o encerramento dos debates;

§ 3º - Uma vez encerrada a votação, não se admite mais o debate da matéria votada.

Art. 28º – Durante a votação, nenhum conselheiro deverá deixar o plenário ou a videoconferência, salvo por motivo de falha tecnológica em meio virtual.

Art. 29º – Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de tomar parte das votações, salvo impedimento justificável.

Art. 30º – São três os processos de votação:

I – **Aberto simples**, que consiste na expressão dos votos dos conselheiros pela demonstração visual, levantado o braço a favor ou contra a proposta em deliberação;

II – **Aberto e nominal**, que será expresso pelo conselheiro presente ao ser chamado pelo nome;

III – **Secreto**, que será expresso pelos conselheiros através de papel com os dizeres “sim” ou “não”.

§ 1º – Proceder-se-á ao processo de votação **aberto e nominal** ou **secreto**, desde que assim requeira o assunto em pauta e com a aprovação da maioria dos conselheiros presentes. -

§ 2º - A apuração dos votos secretos será procedida pelo secretário, com a fiscalização dos conselheiros, e o resultado proclamado pelo presidente.

Art. 31º – Sempre que julgar necessário e imediatamente após a votação, qualquer conselheiro poderá pedir a verificação do resultado da votação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – As deliberações do Conselho Deliberativo, interpretando o Estatuto e este Regimento ou decidindo casos omissos, constituirão precedentes deste órgão de Poder Social.

Art.33º – A reunião ordinária que aprovou este Regimento, realizada emde ... de 2023 expressamente autorizou que o presidente e o secretário do Conselho Deliberativo realizem todos os atos indispensáveis para o registro deste, dentre outros: acréscimos, diminuição ou complemento na redação de suas cláusulas, ajustes dessas com as disposições aprovadas naquela reunião, podendo, inclusive, assinar os documentos que forem necessários e, ainda, promover a revisão gramatical e linguística cabível, garantindo-se que não haja alteração do teor deste Regimento votado.

Art. 34º – Este Regimento entrará em vigor nesta data, a partir da reunião que o aprovou, revogadas as disposições do Regimento anterior elaborado em 25 de novembro de 2020;

Parágrafo único - Nos termos do inciso XIII, do art. 23 do Estatuto, este Regimento será registrado em Ata, divulgado a todos os associados da APCEF/SP por intermédio de seus instrumentos internos de comunicação, já citados, e publicado no site da Associação.

São Paulo, 23 de junho de 2023

Lilian Minchin
Secretária

Tiago Oliveira do Livramento
Vice- Presidente

Jair Marciéri Pimpinato
Presidente